



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Autos n.: 1.040.736
Natureza: Recurso Ordinário
Recorrentes: José Gomes de Lanes
Danielle Maria Pedrosa Alves
Jurisdicionado: Município de Ubá
Autos Principais: Representação 986.973
Entrada no MPC: 29/05/2018

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por José Gomes de Lanes e Danielle Maria Pedrosa Alves contra decisão da Segunda Câmara proferida nos autos da Representação n. 986.973.

2. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 11, de 18 de setembro de 2014, dispõe que se considera prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

[...]

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado prevento.

3. Verifica-se que o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello foi o subscritor da Representação n. 986.973, autos principais, consolidando sua prevenção para atuar no presente processo.

4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, com consequente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2018.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas